



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 148

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 5.037

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que o disposto no § 8.º do artigo 1.º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre poderão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá

as quotas semestrais de consumo permitidas para cada Empresa.

Considerando o contido na Resolução nº 4.736, de 7 de julho de 1975 e, em complementação às de número 4.877, de 29 de dezembro de 1975, 4.921, de 2 de fevereiro de 1976, 4.930, de 14 de abril de 1976, 4.988, de 25 de maio de 1976 e 5.026, de 29 de junho de 1976, resolve:

1 — Que a Empresa de Navegação de Cabotagem abaixo relacionada está qualificada para gozar da isenção do pagamento do Imposto Único (IULC) no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1976, nas compras de óleo diesel e lubrificantes (§ 8.º do artigo 1.º da Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973).

Empresa	Quotas	
	Óleo Diesel	Lubrificantes
	Toneladas	Litros
JONASA — Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Comércio S. A.	2.399,0	62.100

2 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 1976.
— Manoel Abud, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 5.040

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que a Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, declarou isentos do imposto único de que trata a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, os óleos diesel e lubrificantes adquiridos pelas empresas de navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

Considerando o contido na Resolução nº 4.736, de 7 de julho de 1975 e, em complementação a de número 4.737, de 7 de julho de 1975;

Considerando que desde a vigência da Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, as empresas de navegação de cabotagem, fluvial e lacustre

adquiriram óleos diesel e lubrificantes sem o benefício instituído na referida Lei, resolve:

1 — Que as empresas de navegação de cabotagem, fluvial e lacustre, constantes do anexo, estão qualificadas para requerer das empresas distribuidoras de derivados de petróleo nas quais se abasteceram, a restituição das quantias pagas a título de Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC), integrantes dos preços dos óleos diesel e lubrificantes adquiridos no período indicado.

2 — Somente serão considerados os encaminhamentos efetuados por empresas distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP), do Ministério de Minas e Energia.

3 — A comprovação do IULC a ser restituído pelas empresas distribuidoras far-se-á pela apresentação das notas fiscais relativas aos fornecimentos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

4 — As empresas de navegação referidas no item 1 acima comunicarão a esta Superintendência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as restituições do imposto único recebidas

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5.040

Relação das Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre, qualificadas para receber, em restituição, o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC), incorporados às compras de óleo diesel e lubrificantes efetuadas no período de 1.º de janeiro de 1974 a 30 de junho de 1975.

Companhia Siderúrgica Nacional
FRONAPE — Frota Nacional de Petroleiros

das empresas fornecedoras, juntamente com as cópias das notas fiscais e do comprovante do recebimento das restituições.

5 — Apresente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

1 (um) anexo.
Rio de Janeiro, 05 de julho de 1976.
— Manoel Abud, Superintendente.

Frota Oceânica Brasileira S. A.
JONASA — Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S. A.
José Carlos Gomes
J. A. Leite Navegação Limitada
Madeireira Caiuá Limitada
Navegação Alto Paraná Limitada
Navegação de Cabotagem Wildberger S. A.
Navegação Progresso Limitada
Navegação Rio Doce Limitada
Sociedade Fogás Limitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 293/76/P, DE 23 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item I, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.000/76/DAG/A, de 9-7-76, resolve:

Tomar sem efeito o cancelamento das empresas abaixo relacionadas que constaram da Portaria nº 216/76/P, de 15 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23-6-76.

NOME DA FIRMA	Número de inscrição	Estado
Saraná — Agropecuária São Bento do Paraná	558	DF
Profiflora S. A. Florestamento e Reflorestamento ...	542	DF
Agroesp Agrônomos Especializados S/C Ltda.	621	SC
Mirá Reflorestamento S/C Ltda.	449	SP
Cia. Agrícola Botucatu	435	RJ

Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 294/76-P, DE 23 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, itens III e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 229, de 25 de abril de 1975, do Excmo. Sr. Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

I — Revogar a Portaria nº 88/76-DP.

II — Atribuir competência ao Diretor do Departamento de Administração — DA, para designar através do Ordem de Serviço, servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitações, da Administração Central.

Paulo Azevedo Berutti

Horário da Redação
O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 55,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por uno, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA
EFC - 33.610.010/0001 - C/S
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SBN - LOTE 32 - BLOCO "CM" - 2ª ANDAR - BRASÍLIA - DF
Agências: Bolém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

ATIVO		
DISPONÍVEL		
Caixa	2.930.130,25	
Banco do Brasil - C/Depósitos	65.723.953,38	
Títulos Federais de Curta Prazo	115.106.080,10	183.760.163,73
REALIZÁVEL		
Empréstimos		
À Produção	1.830.639.156,46	
À Comércio de Produtos Agrícolas	23.517.679,22	
À Atividades não Especificadas	17.192.700,67	
À Entidades Públicas	129.726.121,38	
À Instituições Financeiras	4.868.854,80	2.005.944.512,53
Outros Créditos		
Compensação - Nossa Remessa	79.837.487,37	
Compensação - A Receber	2.724.721,86	
Compensação - A Devolver	67.526,01	
Cheques e Ordens a Receber	1.583.221,70	
Acionistas - Capitais a Receber	60.239.000,00	
Correspondentes no País	218.735,40	
Departamentos no País	1.799.382.015,18	
Outras Contas	54.359.160,36	1.998.411.875,48
Valores a Receber		
Outros Valores	59.108,79	
Bons	12.607.489,93	12.666.598,72
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	5.220.440,20	
Móveis e Utensílios e Almoço	4.469.751,06	
Sistema de Comunicação, Modernização Avançada e Segurança	321.686,42	
RESULTADO PENDENTE		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	10.011,10	
	153.323,78	
	8.774.111.177,00	
	12.639.772.159,89	

PASSIVO		
LIQ. EXIGÍVEL		
Capital de Domiciliados no País	220.000.000,00	
Reservas e Fundos	157.547.550,06	377.547.550,06
EXIGÍVEL		
Disponíveis		
À Vista e Curta Prazo:		
Do Público	253.696.237,89	
De Entidades Públicas	358.870.795,98	612.567.033,07
Outros Exigibilidades:		
Compensação - S/Remessa	38.610.078,64	
Cobrança - Efetuada em Trânsito	18.054.820,22	
Ordens de Pagamento	6.291.097,89	
Correspondentes no País	195,32	
Departamentos no País	1.798.264.991,15	
Outras Contas	14.295.184,68	1.875.576.767,81
Participações (Especiais)		
Reduções e Empréstimos no Banco Central	88.077.659,47	
Participações por Refinanciamentos e Reservas Oficiais	1.123.499.221,68	
Outras Contas	66.947.171,21	1.279.324.052,36
RESULTADO PENDENTE		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	219.103.734,30	
	8.274.156.620,60	
	12.639.772.159,89	

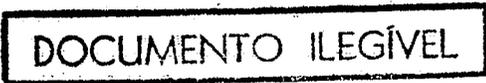
Brasília, DF, 04 de julho de 1976

Marcos R. Pereira/Quarto Paulo Gomes Belli Norberto Uscherdt
Diretor Presidente Diretoria de Administração e Finanças Diretoria de Crédito

Fartulino Boffili Liza Castanheira Iglesias
Diretoria de Planejamento e Cooperativismo Tec. Cont. CRC. 29.693 - RJ-7-DF
Supervisor de Finanças

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza Guttenberg Gomes Guimarães Benedito de Miranda



Instituição Financeira Pública
BNF - 33.430.910/0001 - 63
ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1976 - 1077 57 - 1000 000 - Brasília - DF
 Agência: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

ATIVO			
DISPONÍVEL			
Caixa	2.970.130,25		
Banco do Brasil - C/Depósitos	45.725.793,33		
Títulos Federais de Curto Prazo	115.798.050,10	183.760.162,97	
REALIZÁVEL			
Exercícios Anteriores			
A Produção	1.830.639.136,46		
Ao Comércio de Produtos Agrícolas	23.517.479,22		
A Atividades não Especificadas do Governo Federal	17.192.789,67		
A Instituições Financeiras	129.726.111,36	2.005.944.512,53	
Outros Créditos	6.990.825,80		
Compensação - Banco Nacional	79.837.487,77		
Compensação - A Receber	2.724.721,46		
Compensação - A Devolver	67.526,01		
Cheques e Ordens e Aceitos	1.583.221,70		
Créditos em Liquidação	9.730.084,08		
Avaliados - Capital a ser Liberado	60.259.000,00		
Correspondentes no País	218.735,40		
Departamentos no País	1.850.250.446,23	2.049.280.346,53	
Outras Contas	44.629.984,28		
Valores e Venc.			
Outros Valores	59.108,79		
Diversos	12.607.409,93	12.666.510,72	4.067.891.377,70
Realizável			
Deposito em Dinheiro, Reservas e Saldo em Execução	5.220.448,20		
Reservas e Avaliações	3.881.698,59		
Avaliação	588.892,47		
Sistema de Comunicação, Prazo de Entrega e Segurança	321.466,42	10.911.885,68	
RESULTADO PROVISÓRIO			
Despesas de Exercícios Anteriores		1.668.346,48	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		8.274.156.420,60	
		12.237.488.219,77	

PASSIVO			
NÃO EXERCÍVEL			
Capital - de Realização no País	220.000.000,00		
Reservas e Fundos	200.507.498,28	420.507.498,28	
EXERCÍVEL			
A VISTA e a Curto Prazo			
De Públicas	833.696.237,89		
De Particulares	358.870.792,98	1.192.567.030,87	
Outras Realizáveis			
Compensação - Banco Nacional	38.610.078,64		
Compensação - Exercícios em Trânsito	18.054.820,22		
Saldo em Depósito	6.231.037,60		
Correspondentes no País	1.232,32		
Departamentos no País	1.849.153.442,20		
Outras Contas	14.299.184,68	1.928.844.878,66	
Avaliações (Especiais)			
Avaliações e Esprafinas da Banca Central	88.877.653,47		
Avaliações por Realizações de Reservas Oficiais	1.123.499.221,63		
ICRF - Imposto S/Operações Financeiras	21.171,56		
Outras Contas	79.475.922,65	1.521.874.044,36	3.820.805.925,69
RESULTADO PROVISÓRIO			
Rendas e Lucros em Suspensão		11.058.370,30	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		8.274.156.420,60	
		12.237.488.219,77	

Brasília, DF, 08 de Julho de 1976

Marcos A. Mendes Duarte - Paulo César Salles - Roberto Leonardi
 Diretor Presidente - Diretor de Administração e Finanças - Diretor de Crédito

Tertuliano Soffil - Elza Cecília de Aguiar
 Diretor de Planejamento e Cooperativismo - Supraintendente de Finanças

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza - Eulenberg Gomes Eulenberg
 Presidente - Conselheiro

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Instituição Financeira Pública
ADMINISTRAÇÃO DA CONTABILIDADE E CONTAS
 EM 30.06.76
 Brasília (Brasília-DF) e Filiais

DÉBITO

Juros e Dividendos Realizáveis (no País)	2.231.271,37		
Juros e Dividendos em Bancos	39.999.676,07		
Despesas de Exercícios Anteriores		45.231.604,20	

RENTAS ADMINISTRATIVAS

Manutenção da Diretoria e Conselho Fiscal		702.300,40	
Manutenção	10.339.151,84		
Atividades Administrativas	5.552.288,13	15.492.349,77	
Educação Social		15.492.000,34	
Impostos e Taxas		60.448,97	
Despesas de Instalação		329.250,43	
Despesas de Manutenção	459.953,84		
Publicidade e Propaganda	147.060,52		
Outras	6.952.917,22	8.471.336,21	
Despesas de Instalação		119.003,28	39.472.403,13
RENTAS DIVERSAS			
Pesquisas Diversas		4.337.874,04	
Análise de Imóveis, Móveis e Utensílios		701.371,68	4.439.449,78
Prestação de Serviços e Locação - 633			900.000,00
Atividades e Serviços (FUNCI-7-7-2-a)			
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LIQUIDO			
Fundo de Reserva		41.959.948,72	
Provisões			
Participação dos Funcionários (art. 47 da Constituição)	3.680.000,00		
Imposto de Renda	3.080.000,00	11.600.000,00	34.329.948,72
			122.072.482,83

CREDITO

RENTAS OPERACIONAIS			
Juros e Comissões			
Sobre Empréstimos e Produção	116.722.909,08		
Sobre Empréstimos ao Comércio	1.188.314,20		
Sobre Empréstimos a Atividades não Especificadas	1.438.223,79		
Sobre Outros Operações	1.272.626,37	122.640.004,24	
Tarifas Sobre Serviços		178.650,12	122.840.734,43
OUTRAS RENDAS			
De Aluguéis e Datas			397.921,79
LUCROS			
Reparação de Créditos Compensados		786.604,06	
Em Transações com Valores e Bens			
Em Transações com BNT	10.449.571,30		
Em Transações com Letras de Câmbio			
Em Transações com Letras de Câmbio	2.103.768,40	13.549.239,70	
Resíduo de Imposto, Móveis e Utensílios		1.642.961,34	
Dividendos e Lucros não Realizados		10,50	
Diversos	3.284.322,13	21.212.752,81	
			122.072.482,83

Brasília, DF, 08 de Julho de 1976

Marcos A. Mendes Duarte - Paulo César Salles - Roberto Leonardi
 Diretor Presidente - Diretor de Administração e Finanças - Diretor de Crédito

Tertuliano Soffil - Elza Cecília de Aguiar
 Diretor de Planejamento e Cooperativismo - Supraintendente de Finanças

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza - Eulenberg Gomes Eulenberg
 Presidente - Conselheiro

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., reuniram-se em 19 (dezenove) de julho de 1976 para apreciar as Contas do citado Banco, relativas ao 1º semestre de 1976, concluindo por considerar exatos o Balancete, o Balanço e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, encerrados em 30-6-76, cujos valores expressam a realidade das existências nos registros contábeis do Banco, na data em que os mesmos foram levantados.

Faço ao exposto, opinar no sentido de serem aprovados os citados documentos.

Brasília, 19 de julho de 1976. — Nancy Salles de Moraes, Presidente. — Benedito de Miranda, Conselheiro. — João Gilberto Ferreira de Souza, Conselheiro. — Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "a" do artigo 18, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 567, de 16 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, resolve:

N.º 88 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Consolidação da Lei de Aposentadoria e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tução, a Hélio Braga Lima, matrícula n.º 1.221.884, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1001.B, Referência 33, do Quadro Permanente desta Escola (Processo n.º 1.331-76). — *Ronzi da Silva Carvalho, Resp. p/Diretoria.*

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
PORTARIAS DE 23 DE JULHO
DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 22.037-75-UFRJ, resolve:

N.º 380 — Retificar os termos da Portaria n.º 684, de 18 de dezembro de 1975, publicada no Boletim número 52, de 26 de dezembro de 1975, para Klara Silvia Wirtz, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Letras Anglo-Germânicas da Faculdade de Letras, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto número 60.455-67.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.863-76-UFRJ, resolve:

N.º 382 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Arlene Souza de Oliveira, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Botânica do Museu Nacional, em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto n.º 60.455-67.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 383 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição.

A partir de 29 de junho de 1976, Claudionor Gonçalves de Almeida,

matricula n.º 2.203.120, no cargo de Servente, GL-104.3, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.166-76-UFRJ, resolve:

N.º 384 — Nomear de acordo com os artigos 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Mauro Camello Queiroz, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Electrónica Sétor de Electrónica de Telecomunicações da Escola de Engenharia, em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto número 60.455-67.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 385 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A partir de 7 de junho de 1976, Celso Octavio do Prado Kelly, matrícula n.º 1.754.607, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 386 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A partir de 16 de abril de 1976, Ernesto dos Santos, matrícula número 1.218.653, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º,

alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 387 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição.

A partir de 18 de março de 1976, Edirlinda de Carvalho Silva, matrícula n.º 1.219.282, no cargo de Laboratorista, P-1603.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, resolve:

N.º 388 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Alcilia Pereira Machado, matrícula n.º 2.205.241, do cargo de Puericultora, P-1906.10 da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, a partir de 2 de março de 1976 (Processo n.º 6.538, de 1976).

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Escola de Química, resolve:

N.º 389 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Custódio Daniel Moura, matrícula n.º 1.216.770, do cargo de Professor Adjunto do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, a partir de 11 de novembro de 1975 (Processo n.º 35.688-75).

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 390 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º, da

Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A partir de 29 de novembro de 1975, Afonso Arinos de Melo Franco, matrícula n.º 2.326.152, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

O Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1976, resolve:

N.º 391 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição.

A partir de 29 de junho de 1975, Pedro Alves da Costa Couto, matrícula n.º 2.000.901, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Hélio Fraga.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPIRITO SANTO**

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE
JULHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Maria Lúcia Rosário Sampaio, ocupante do cargo de Datilógrafa — Código SA-802.3, Classe A, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Intercâmbio e Programação Artística, Código DAI-111.2, da Divisão de Atividades Culturais do Departamento de Assuntos Comunitários, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria de Auxiliares em Assuntos Culturais NM-1026, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.283, de 13 de setembro de 1975. — *Manoel Cecília-
no Salles de Almeida.*

**Imposto Sobre
Operações Financeiras**

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1976

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 52 — Exonerar, a pedido, do cargo, em comissão, de Chefe Geral do Departamento do Patrimônio, símbolo 2-C, o funcionário Edmundo Riecke, Procurador de 2.ª Categoria.

N.º 53 — Designar o Assistente Técnico, símbolo 5-C, Heitor José Couto de Oliveira para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe Geral do Departamento do Patrimônio, símbolo 2-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — Camilo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 518, DE 15 DE JULHO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

Designar a servidora Armanda Vilela dos Santos, Auxiliar de Administração-C, para exercer a função gratificada de Secretária do Chefe Geral do Departamento do Patrimônio, símbolo 10-F. — José Carlos da Fonseca. Mem. n.º 84-76 — Ag. Nacional.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG N.º 1.824, DE 13 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, item XIX, do Regimento Interno desta entidade, e tendo em vista o que consta do processo número DG-018975-76, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da Base, aposentadoria por tempo de serviço a Fernando Barbosa Vieira Marques, matrícula n.º 46.906, Agente Administrativo, Código SA-89A, Grupo C, Situação 32, do Quadro Permanente, com os

proventos mensais correspondentes aos vencimentos de sua categoria funcional, acrescidos de gratificação adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). — Líbero Mascari.

PORTARIA DGG N.º 1.831, DE 20 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o servidor deste Fundo de Assistência, José Hermano Sobrinho, matrícula n.º 18.048, para exercer, na Diretoria Regional no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Diretor, Grupo DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, criado pelo Decreto n.º 74.938, de 21 de novembro de 1974, cessando em consequência, os efeitos da Portaria DGG n.º 1.669-76 (BS-FUNRURAL n.º 22-76), que designou o mesmo servidor para responder pelo cargo citado. — Líbero Mascari.

PORTARIA DGG N.º 1.832, DE 20 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o servidor deste Fundo de Assistência, Enio Marzullo Lima, matrícula n.º 13.278, para exercer no Estado do Paraná, o cargo em comissão de Diretor Regional, Código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, criado pelo Decreto n.º 74.938, de 21 de novembro de 1974, cessando em consequência, os efeitos da Portaria DGG número 1.617-75 (BS-FUNRURAL número 182-75), que designou o mesmo servidor para responder pelo cargo citado. — Líbero Mascari.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e o Governo do Território Federal do Amapá objetivando o cumprimento da Legislação de Flora e Fauna, a Análise e Fiscalização de Projetos Florestais e medidas de Proteção à Fauna em todo o Território Federal do Amapá.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, doravante denominado simplesmente IBDF, representado por seu Presidente Doutor Paulo Azevedo Berutti, que, por sua vez, neste ato, substituído, por delegação de competência, conforme Portaria n.º 255-76 — DP, de 15 de julho de 1976, pelo Doutor Antonio de Pádua Lima Redig, Delegado Estadual do Pará Substituto, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado apenas Território, representado pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, resolvem através do presente Termo de Convênio, cuja cópia será encaminhada e arquivada na Inspeção Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio, a implantação de estrutura técnica-administrativa, necessária à execução da Política Florestal, bem como a análise e fiscalização de Projetos Florestais, aplicando a Legislação em vigor, em todo o Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Compromete-se o Território:

a) designar um Engenheiro Florestal ou Agrônomo, para executar o presente Convênio;

b) propiciar os meios para o pleno cumprimento da Legislação Florestal em vigor;

TERMOS DE CONTRATO

c) ceder um local para a instalação do posto de controle e fiscalização (POCOF).

Cláusula Terceira — Compromete-se o IBDF:

a) remeter cópias dos projetos aprovados pelo mesmo, ao POCOF, a fim de que seja observada a sua execução e o cumprimento de normas e práticas neles contidas;

b) Zelar pelo cumprimento da Legislação Florestal em todo Território Federal do Amapá.

Cláusula Quarta — A Coordenação do presente Convênio ficará a cargo do Delegado Estadual do IBDF no Pará.

Cláusula Quinta — O presente Convênio terá vigência pelo prazo de cinco (5) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos, centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Fica estimado para o presente Convênio, o montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com a seguinte participação de cada parte conveniente: IBDF Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Território Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula Oitava — O montante acima será desembolsado, pelas partes de imediato, totalmente, e aplicado conforme Plano de Aplicação a ser elaborado que ficará fazendo parte integrante do presente Convênio, sendo que a atribuição do Território correrá à conta da verba do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território, Função Desenvolvimento do Setor Agropecuário, elemento de despesas 4.2.0.

Cláusula Nona — Para efeito de comprovação das despesas realizadas, os responsáveis pela aplicação das mesmas, prestarão contas de acordo com as instruções emanadas da De-

legacia Estadual do IBDF, no Pará e será efetuada mensalmente.

Cláusula Décima — A prestação de contas a que se refere a cláusula anterior, será feita ao IBDF e ao Território relativamente a parcela dos recursos liberados por cada conveniente.

Cláusula Décima-Primeira — Os recursos do IBDF, a que se refere a cláusula sétima correrão à conta do elemento de despesas 4.1.2.0 — "Serviços em Regime de Programação Especial" da atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal" e serão depositados no Banco do Brasil S. A. — Agência de Macapá — (AP).

Cláusula Décima-Segunda — Os materiais permanentes, equipamentos e instalações, quando adquiridos com recursos do IBDF, serão de propriedade deste, ficando, entretanto, aos

cuidados do Território e o uso dos mesmos que promoverá sua substituição no término deste ou na hipótese de ser denunciado ou rescindido o presente Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — O pessoal admitido por força do presente Convênio, o será pelo regime da CLT, com contratos de trabalhos por prazo determinado.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro para dirimir qualquer dúvida jurídica porventura suscitada no presente Convênio.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio que, lido, achado conforme e testemunhado, vai assinado em quatro (4) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais. — Antônio de Pádua Lima Redig — Arthur Azevedo Henning.

Ofício n.º 186, de 28-7-76

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO — DEP. 2 — N.º 09-76 — ANO DE 1976 — PROCESSO — CNEN — 100.392-76.

Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, de agora em diante denominada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 14.343, de 07 de setembro de 1920, pessoa jurídica em forma de Autarquia de natureza especial sem fins lucrativos, conforme Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.536, de 06 de maio de 1970, inscrita no CGC-MF sob o número 33.643.580, com sede na cidade do Rio de Janeiro,

representada por seu Magnífico Reitor, Professor Hélio Fraga, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, de agora em diante denominada Beneficiada, e tendo como pesquisador responsável o Professor Raad Yahya Qassim, firmam o presente Convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e Cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada à Beneficiada como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Conhecimento básico sobre o elemento de separação utilizado no processo de enriquecimento isotópico por centrifugação).

Cláusula II — Da Vigência

O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

Clausula III — Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros, para atendimento no disposto na clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, excetuando-se para aplicação em atividades de natureza de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e correrão a conta da Verba 09.18.050.2.173 — Pesquisas Fundamentais e Aplicadas, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, — 4.1.2.0.2 — Convênios, de conformidade com o empenho número 1.009-76.

Subclausula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução do presente Convênio, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, pelo representante legal da Beneficiada, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos.

Clausula IV — Do Fornecimento do Auxílio

A CNEN reserva-se o direito de fornecer auxílio parcelado, e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades organizativas.

Clausula V — Do Controle

A CNEN reserva-se o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VI — Dos Materiais e Equipamentos

Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a responsabilidade da Beneficiada, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subclausula Primeira — A Beneficiada compromete-se a franquiar o uso de equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Clausula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, a Beneficiada devolverá junto com o equipamento a literatura técnica fornecida pelo fabricante (especificações e manuais de operação e manutenção).

Clausula VII — Dos Relatórios

O Pesquisador Responsável compromete-se a apresentar relatórios das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subclausula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que a Beneficiada manifeste desejo em contrário.

Clausula VIII — Das Prestações de Contas

A Beneficiada compromete-se a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subclausula Única — Os saldos recebidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da prestação de contas.

Clausula IX — Das Publicações

A Beneficiada deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do presente convênio, devendo constar em todas elas referência à assistência prestada pela CNEN.

Clausula X — Do Uso da Biblioteca

A Beneficiada pontificar-se a franquiar sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN, de acordo com as normas de utilização vigentes, podendo os livros e revistas ser cedidos por empréstimo, por prazo não superior a 15 dias corridos.

Clausula XI — Dos Pareceres Técnicos

A Beneficiada compromete-se a colaborar em assuntos de sua especialidade, emitindo pareceres técnicos da competência da CNEN, em comum acordo.

Clausula XII — Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias, após notificação por carta, devendo neste caso a Beneficiada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de atividades e a prestação de contas.

Subclausula Única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da Beneficiada, mediante levantamento econômico-financeiro e fechamento de contas para acerto final, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, não podendo, até a apuração final das responsabilidades, a Beneficiada celebrar novo convênio com a CNEN.

Clausula XIII — Da Autorização

O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Lei n.º 6.188, de 14 de dezembro de 1974, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 447.ª Sessão de 09 de janeiro de 1976, que aprova o Orçamento-Programa para o exercício de 1976.

Clausula XIV — Do Foro

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1976. — **Hervásio Guimarães de Carvalho Gomes dos Santos** — Real Yahya Qassim.

Testemunhas — **José dos Santos Ribeiro Coimbra da COPPE**. — **Emília Soares Ribeiro (da CNEN)**. — Ofício n.º 173-76 — CNEN.

TERMO N.º DEP-2-N.º 10-76 — ANO DE 1976 — PROCESSO — CNEN — 102.497-76.

Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, de agora em diante denominada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 14.343, de 07 de setembro de 1970, pessoa jurídica em forma de Autarquia de natureza especial sem fins lucrativos, conforme Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.536, de 06 de maio de 1970, inscrita no CGCMF sob o número 33.043.500, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Hélio Fraga, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, de agora em diante denominada Beneficiada, e tendo como pesquisador responsável o Professor Sergio Neves Monteiro (irmão) da Beneficiada, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e Clausulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser

prestada à Beneficiada como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Comportamento Mecânico dos Aços Inoxidáveis).

Clausula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

Clausula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento no disposto na clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, exclusivamente para aplicação constante no Anexo I, serão no total de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) correndo a parcela de Cr\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzeiros) a conta da Verba 09.10.050.2.173 — Pesquisas Fundamentais e Aplicadas e o restante no valor de Cr\$ 201.000,00 (duzentos e hum mil cruzeiros) a conta da Verba 09.18.050.2.171. — Aplicação de Rádioisótopos, Energia e Recursos Minerais Ciência e Tecnologia; 4.1.3.6 Serviços em Regime de Programação Especial; 4.1.3.0.2 Convênios, de conformidade com os empenhos números 1.161 a 1.166-76.

Subclausula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução do presente Convênio, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, pelo representante legal da Beneficiada, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos.

Clausula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN reserva-se o direito de fornecer auxílio parcelado, e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades organizativas.

Clausula V — Do Controle — A CNEN reserva-se o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a responsabilidade da Beneficiada, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subclausula Primeira — A Beneficiada compromete-se a franquiar o uso de equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subclausula Segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN, a Beneficiada devolverá junto com o equipamento a literatura técnica fornecida pelo fabricante (especificações e manuais de operação e manutenção).

Clausula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável compromete-se a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subclausula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que a Beneficiada manifeste desejo em contrário.

Clausula VIII — Das Prestações de Contas — A Beneficiada compromete-se a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subclausula Única — Os saldos recebidos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da prestação de contas.

Clausula IX — Das Publicações — A Beneficiada deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do presente convênio, devendo constar em todas elas referências à assistência prestada pela CNEN.

Clausula X — Do Uso da Biblioteca — A Beneficiada pontificar-se a franquiar o uso do pessoal da CNEN, de acordo com as normas de utilização vigentes, podendo os livros e revistas ser cedidos por empréstimo, por prazo não superior a 15 dias corridos.

Clausula XI — Dos Pareceres Técnicos — A Beneficiada compromete-se a colaborar em assuntos de sua especialidade, emitindo pareceres técnicos da competência da CNEN, em comum acordo.

Clausula XII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias, após notificação por carta, devendo neste caso a Beneficiada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de atividades e a prestação de contas.

Subclausula Única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da Beneficiada, mediante levantamento econômico-financeiro e fechamento de contas para acerto final, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, não podendo, até a apuração final das responsabilidades, a Beneficiada celebrar novo convênio com a CNEN.

Clausula XIII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Lei n.º 6.188, de 14 de dezembro de 1974, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 451.ª Sessão de 30 de junho de 1976 — Data em que foi referendado pela C. D.

Clausula XIV — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1976. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**. — **Hélio Fraga**. — **Sergio Neves Monteiro**.

Testemunhas — **Luclino Pereira (da COPPE)**. — **Luise Liberal de Oliveira (da CNEN)**. — Ofício n.º 173-76 — CNEN.

TERMO — DEP — 2 — N.º 06-76 — ANO DE 1976 — PROCESSO — CNEN — 103.270-75.

Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, de agora em diante denominada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 14.343, de 07 de setembro de 1970, pessoa jurídica em forma de Autarquia de natureza especial sem fins lucrativos, conforme Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.536, de 06 de maio de 1970, inscrita no CGCMF sob o n.º 33.043.500, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Hélio Fraga, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, de agora em diante denominada Beneficiada, e tendo como pesquisador responsável o Professor Gilberto Alves da Silva, firmam o presente Convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e Clausulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por ob-

jeito regular a cooperação restrita a ser prestada à Beneficiada como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Aplicação do Efeito Adversus ao Estudo das Propriedades das Ligas Ferrosas).

Clausula II - Da Vigência - O presente convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1976.

Clausula III - Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros para atendimento no disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e correrão à conta da Verba 09.10.050.2.173 - Pesquisas Fundamentais e Aplicadas - Energia e Recursos Atômicos, Ciência e Tecnologia; 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Prestação Especial; 4.1.2.0.2 - Convênio, de conformidade com o Empenho n.º 983-76.

Subcláusula Única - As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução do presente Convênio, serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, pelo representante legal da Beneficiada, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos.

Clausula IV - Do Fornecimento do Auxílio - A CNEN reserva-se o direito de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Clausula V - Do Controle - A CNEN reserva-se o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VI - Dos Materiais e Equipamentos - Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a responsabilidade da Beneficiada, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula Primeira - A Beneficiada obriga-se a franquear o uso de equipamento pela CNEN, sempre que

Subcláusula Segunda - Ao restituir o equipamento a CNEN, a Beneficiada devolverá, junto com o equipamento, manual de operação (especificações e manual de operação e manutenção).

Clausula VII - Dos Relatórios - O Pesquisador Responsável compromete-se a apresentar, no prazo das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única - A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que a Beneficiada manifeste desejo em contrário.

Subcláusula Única VIII - Das Prestações de Contas - A Beneficiada compromete-se a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única - Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da prestação de contas.

Clausula IX - Das Publicações - A Beneficiada deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do presente convênio, devendo constar em todas elas referência à assistência prestada pela CNEN.

Clausula X - A Beneficiada obriga-se a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal.

Clausula XI - Dos Pareceres Técnicos - A Beneficiada compromete-se a colaborar em assuntos de sua especialidade, emitindo pareceres técnicos da competência da CNEN, em comum acordo.

Clausula XII - Da Denúncia - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias, após notificação por carta, devendo neste caso a Beneficiada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da carta, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única - O não cumprimento do estipulado no presente convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da Beneficiada, sem qualquer abatimento econômico-financeiro e fechamento de contas para acordo final, sem prejuízo de medidas legais cabíveis, não podendo, até a apuração final das responsabilidades, a Beneficiada celebrar novo convênio com a CNEN.

Clausula XIII - Da Autorização - O presente convênio é celebrado de acordo com o Decreto n.º 11.111 de 27 de agosto de 1962 e Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 447.ª Sessão de 09 de janeiro de 1976, que aprova o Orçamento-Programa para o exercício de 1976.

Clausula XIV - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1976. - *Hervado Guimarães de Carvalho* - *Helio Frezza* - *Sydney Martins Gomes dos Santos* - *Gilberto Alves da Silva*.

Testemunhas - *John Douglas Rogers* (da CNEN) - *Emília Soares Ribeiro* (da CNEN).

Ofício n.º 173-76 - CNEN.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio nº 42-76 que, na presença do Senhor Ministro do Interior, entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Território Federal de Rondônia, com a intervenção das Secretarias de Governo, de Educação e Cultura e de Saúde e Ação Social do Território Federal de Rondônia, para a implementação do Programa de Acompanhamento e Consolidação da Restauração dos Sistemas de Educação e Saúde do Território Federal de Rondônia.

Aos 15 dias do mês de junho de 1976, na presença do Senhor Ministro do Interior *Maurício Rangel Reis*, a Superintendente do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente *Júlio Arnaldo Laender* e o Governo do Território Federal de Rondônia, doravante designado Governo, representado por seu Governador *Humberto da Silva Guedes*, com a intervenção da Secretaria de Governo do Território Federal de Rondônia, doravante designada Secretaria, neste ato representada por seu titular *Lutz Cesar Auray Guedes*, da Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal de Rondônia, doravante denominada Educação, através do seu titular *Jerzy Badocha*, e

da Secretaria de Saúde e Ação Social, neste ato denominada Saúde e representada por seu titular *Jerzy Badocha*, celebram o presente Convênio, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo a implementação do Programa de Acompanhamento e Consolidação dos Sistemas Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Saúde e Ação Social do Governo do Território Federal de Rondônia e a operacionalização do Plano de Saúde e do Plano de Educação no Território, que têm objetivos comuns através dos Programas "Estruturação do Sistema de Saúde" e "Estruturação do Sistema de Educação" constantes da Programação de Pólo Rondoniense de POLAMAZÔNIA e que foram concluídas em conformidade com o estabelecido na Exposição de Motivos número 55-76 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Exaltíssimo Senhor Presidente da República, em 5 de abril de 1976.

Clausula Segunda - As obrigações das partes convinentes se traduzem em:

I - Do Governo

- a) Adotar, através da Secretaria, todas as medidas necessárias a execução do projeto relativo à Saúde e do projeto relativo à Educação, incluídos no Programa por sua execução direta e/ou mediante a contratação de serviços de terceiros;
- b) Repassar à Educação e Saúde através da Secretaria, os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio;
- c) Contribuir através das etapas da Secretaria, ou através dos recursos orçamentários da Saúde e da Educação, com a contrapartida financeira necessária à execução do Programa objeto do presente Convênio;
- d) Apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da Secretaria, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro nos serviços executados;
- e) Desenvolver, através da Saúde e da Educação, por coordenação da Secretaria, o cronograma de execução dos projetos relativos ao Programa, de comum acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO;
- f) Promover através da Secretaria a integração das demais Secretarias Setoriais ao Modelo de Desenvolvimento Social que se implantará consequentemente à execução do presente Convênio.

II - Da SUDECO

- a) Repassar ao Governo, a importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a parte do custo direto do Programa objeto do presente Convênio, no corrente exercício, em uma única parcela após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, sendo:
- Saldo POLAMAZÔNIA (PIN) - "Estruturação do Sistema de Saúde" - Cr\$ 24.000,00;
- Saldo POLAMAZÔNIA (PIN) - "Estruturação do Sistema de Educação" - Cr\$ 105.000,00;
- SUDECO - Recursos Orçamentários - Cr\$ 421.000,00;
 - b) Propor ao Governo o cronograma básico de implementação do Programa, a ser elaborado de comum acordo com a Secretaria.
- Clausula Terceira** - Os recursos necessários à execução dos objetivos do presente Convênio, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correrão por conta das seguintes fontes:
- Saldo POLAMAZÔNIA (PIN) - "Estruturação do Sistema de Educação" - Cr\$ 105.000,00;
 - Saldo POLAMAZÔNIA (PIN) - "Estruturação do Sistema de Saúde" - Cr\$ 24.000,00;

- SUDECO - Recursos Orçamentários - Cr\$ 421.000,00;
- Governo de Rondônia - Recursos Orçamentários - Cr\$ 450.000,00.

Clausula Quarta - A SUDECO e o Governo suplementarão a conta de seus recursos orçamentários, para o exercício de 1977 até o limite de Cr\$ 450.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) cada um, dos recursos necessários à complementação do programa naquele exercício.

Clausula Quinta - Os recursos orçamentários da SUDECO necessários à execução do Programa objeto do presente Convênio no total de Cr\$ 421.000,00 (quinhentos e vinte e um mil cruzeiros) correrão a conta da atividade 217.2034, elemento de despesa 2232 e serão liberados conforme Nota de Empenho número 453-76, e, as do Governo pelo destaque orçamentário 75.423 - 39.021, Nota de Empenho número 405, e 264.

Clausula Sexta - A prestação de contas dos recursos aplicados na consecução dos objetivos deste Convênio, será feita pelo Governo à SUDECO, conforme as normas em vigor.

Clausula Sétima - O Governo, através da Secretaria, se obriga a atender às orientações emanadas da SUDECO, no referente às normas técnicas para execução dos projetos.

Clausula Oitava - Este Convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado e/ou ampliado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente e/ou anulação de quaisquer das suas cláusulas cu pela superveniência de normas legais que o tornem inviável e/ou formalmente impraticável.

Clausula Nona - O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Clausula Décima - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Convênio ou referentes à sua interpretação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. - *Maurício Rangel Reis* - *Humberto da Silva Guedes* - *Júlio Arnaldo Laender* - *Lutz Cesar Auray Guedes* - *Jerzy Badocha* - *Jacob de Freitas Aullak*.
Ofício n.º 357-76
Empenho nº 7-76

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificações
No Diário Oficial - Seção I - Parte II, de 8 de julho de 1976, página 2622 - Primeira coluna:

Convênio que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Banco Nacional de Habitação para prestação de serviços de Processamento de Dados.

Onde se lê:
Décima - O presente Convênio... respondendo o Convênio inadimplente pelos prejuízos decorrentes.
Leia-se:
Décima - O presente Convênio... respondendo o Convênio inadimplente pelos prejuízos decorrentes.

Onde se lê:
Condições Gerais de Prestação de Serviços de Processamento de Dados Dado pelo BNH ao DNOS.

Leitoras - 1501 a 2540 R.

Leia-se:
Condições Gerais de Prestação de Serviços de Processamento de Dados pelo BNH ao DNOS.

Leitoras - 2501 e 2540 R.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**Coordenadoria
Regional do Extremo Norte**

TOMADA DE PREÇOS N.º 034-76

AVISO

A Comissão de Licitação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — (CR-15), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS**

EDITAL N.º 03-76

*Concorrência para Execução de
Serviços Cartográficos*

1. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, torna público que fará realizar concorrência para execução de serviços cartográficos, compreendendo gravação e impressão de 69 (sessenta e nove) fo-

INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que por motivo de ordem superior foi adiada a reunião de recebimento e abertura das propostas a que se refere a Tomada de Preços acima referida, prevista para as 10 horas do próximo dia 3 de agosto, devendo a mesma se realizar somente no dia 24 daquele mês, no mesmo horário e local anunciados no edital de sua convocação.

Manaus, 26 de julho de 1976. — Advogado *Ismael Marinho Falção*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Trabalhos Topográficos.

Dias 4, 5 e 6-8-76

Ofício INCRA-PGR-130

lhas geológicas da Bacia Sedimentar Paranaíba (Flau).

2. Poderão participar desta Concorrência empresas nacionais que apresentarem capital integralizado de, no mínimo, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à data da publicação deste Aviso, que tenham comprovada experiência em serviços similares e que satisfaçam as demais exigências constantes do Edital n.º 03-76.

3. A Documentação e a Proposta serão recebidas em ato público, às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 1976, à Avenida Pasteur, 404 — Anexo — 2.º andar, Serviço Comercial.

4. O Edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no endereço supra, diariamente, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. — *Clinton C. de Queiroz Barros*.

Dias: 3 e 4-8-76,
(N.º 5.391 — 28.7.76 — Cr\$ 160,00).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO N.º 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO N.º 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00